



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.109

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Abril de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.677 DE 27 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos Ocorridas na Paraíba Durante o Regime Militar”, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Graves Violações de Direitos Humanos ocorridas na Paraíba durante o Regime Militar”, a ser lembrado no dia 31 de março.

**Art. 2º** Constituem graves violações de direitos humanos as práticas definidas como tais pela:

- I – Constituição Federal;
- II – Tratados Internacionais de Direitos Humanos, os quais o Brasil seja signatário;
- III – Tratados Internacionais de Direito Humanitário, os quais o Brasil seja signatário;
- IV – Tratados Internacionais de Direito Penal, os quais o Brasil seja signatário;
- V – Jurisprudência dos Tribunais Internacionais, os quais o Brasil se submeteu à sua jurisdição contenciosa.

**Art. 3º** O Governo do Estado da Paraíba fica obrigado a reconhecer estas violações e relembrar a memória das vítimas com gestos públicos.

**Art. 4º** O Governo do Estado da Paraíba fica autorizado a construir monumentos e memoriais, em reconhecimento às vítimas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.668 DE 27 DE ABRIL DE 2016

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 26/16,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o § 12 do art. 21 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008 (Convênio ICMS 26/16).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 36.669 DE 27 DE ABRIL DE 2016

Prorroga o prazo de envio do arquivo a que se refere o § 10 do art. 8º do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do *Simples Nacional*, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 07/16,

DECRETA:

**Art. 1º** O prazo para o envio do arquivo digital previsto no § 10 do art. 8º do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, de fatos geradores ocorridos de janeiro a junho de 2016, fica postergado para o dia 20 de agosto de 2016 (Ajuste SINIEF 07/16).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Decreto nº 36.670 de 27 de abril de 2016

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1179/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.139.600,00** (um milhão, cento e trinta e nove mil, seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340	272	1.139.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.139.600,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos repassados pelos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para Promover a Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, através da Portaria MS/MDSF/nº 405, de 15 de março de 2016, creditados na conta nº 10.817-0, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 130/GS/SEAP/16

Em 25 de Abril de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, dispensar THIAGO DE CASTRO FORMIGA do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária – CECP, na forma do Art. 3º - VI do Regimento Interno – Segunda Alteração, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Abril de 2016.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 131/GS/SEAP/16

Em 25 de Abril de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA, do quadro permanente de Agente de Segurança Penitenciária, para exercer a função de Conselheiro no Conselho Estadual de

Coordenação Penitenciária – CEP, na forma do Art. 3º - VI do Regimento Interno – Segunda Alteração, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Abril de 2016.

Publique-se  
Cumpra-se

Wagner Brito da Guimarães Dória  
Secretário de Estado

**DECISÃO**

Cuida-se o presente do Processo Administrativo Disciplinar nº 201500008086 e seus anexos, instaurado por meio da Portaria nº 637/GS/SEAP/15, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Memorando nº 223/2015/GS/SEAP, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concluiu pela aplicação da penalidade de Advertência ao servidor JOSAFÁ WELLES BANDEIRA SOARES, mat. 170.375-7, por infringência ao Art.106, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, porém, o referido servidor impetrou recurso requerendo a reconsideração da penalidade que lhe foi imputada.

Isto posto, após análise de tudo que consta no recurso impetrado pelo requerente, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração pleiteado, **mantendo a decisão já homologada e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de março de 2016.**

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 18 de abril de 2016.

Processo nº. 201600001430

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 069/GS/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de março de 2016, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor da Lei, os fatos contidos no **Processo tombado sob o nº 201600000748**, oriundo da Corregedoria da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face do Agente de Segurança Penitenciária LEONARDO ALMEIDA DA CRUZ.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade do ASP LEONARDO ALMEIDA DA CRUZ, mat. 174.093-8, nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58/ 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;**

2) – Que seja encaminhada **cópia dos autos ao NCAP** - Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária

João Pessoa-PB, 26 de abril de 2016.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 27.04.2016

Republicar por incorreção.

Wagner Brito da Guimarães Dória  
Secretário de Estado



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA nº. 025

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1º. - Designar: MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO, matrícula nº 80.469-0, JOSÉ FRANÇOIS PAULINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 98.848-1, e ADRIANO MÁRCIO DE SOUZA nº 180.277-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar as responsabilidades dos servidores nos casos de infrações de trânsito, conforme relatado nos Memorando nº 042/2016, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação.

Art. 2º. - A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

Art. 3º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

**Rômulo Araújo Montenegro**  
Secretário de Estado da SEDAP

**EEMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS**

PORTARIA Nº. 014

João Pessoa, 26 de Abril de 2016

**O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, X, do Estatuto da Empresa.

**RESOLVE**

**Constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** formada pelos funcionários **Alexandre Dinoá Duarte**, matrícula nº. 961.717-5 – Presidente; **Pedro Paulo do Rego Luna Filho**, matrícula nº. 960.058-2 – Membro e **Jó Ramalho de Sousa**, matrícula nº. 961.645-4 – Membro, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis irregularidades constantes da Correspondência Interna nº. 54/2016 – DETES (processo anexo).

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa – PB, 26 de Abril de 2016.

**José Tavares Sobrinho**  
Diretor Presidente

**EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAIBA S/A – EMEPA-PB**

PORTARIA nº 0025/2016

João Pessoa-PB, 27 de abril de 2016.

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

1. Designar LAYSE NELYÊ MACÊDO PEDERNEIRAS, Técnico em Assuntos Jurídicos, matrícula GU 6182-4, JAIRO LUIZ DOS ANJOS, Assistente de Operações I, matrícula 357-3, HELIO FERNANDES DE SOUZA, Pesquisador II, matrícula 699-8, LEONOR DINIZ NEGILDO, Assistente de Operações I, matrícula 072-8 e FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS, Pesquisador II, matrícula 501-0 para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial de Licitação com a finalidade específica de proceder a alienação mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, de uma área de 20(vinte) hectares, remanescente do desmembramento do imóvel denominado Estação Experimental do Abacaxi, localizada no município de Sapé-PB, avaliada em R\$ 7.078.774,23 (Sete Milhões, Setenta e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), pela Comissão Interinstitucional, designada pela Portaria EMEPA nº 22/2016, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 12/03/2016, homologado pelo Diretor Presidente da Emepa em 25 de abril de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2016, cuja venda foi autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emepa, realizada em 14 de setembro de 2015, conforme Ata registrada na Junta Comercial do Estado sob o nº 20150518595, datado de 23 de setembro de 2015.

2. Designar ainda FRANCISCO DEMONTIER DE FIGUEIREDO, Assistente de Operações I, matrícula 128-7, como suplente, podendo substituir qualquer um dos membros acima relacionados.

3. A referida Comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

4. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**Nivaldo Morgão de Magalhães**  
Diretor Presidente

**Secretaria de Estado da Administração**

**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

RESENHA Nº 172/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 26/04/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	16006152-1	092880-1	DAGOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	270	De 01/06/1985 à 01/06/2000
SEE	16006282-9	128800-7	ELIANE DE OLIVEIRA	90	De 27/02/1998 à 27/02/2003

SESDS	16006531-3	098654-2	FRANCISCO JOSE DE ARAUJO	270	De 29/04/1986	à 29/04/2001
SEE	16006909-2	130423-2	JOSE BEZERRA DE LIMA FILHO	60	De 06/06/1996	à 06/06/2001
SEE	16006613-1	081756-2	MARCOS ANTONIO MEDEIROS DO NASCIMENTO	90	De 24/08/1997	à 24/08/2002
SEDH	16006633-6	139088-5	MARCOS AUGUSTO MACEDO DE ARAUJO	60	De 02/05/1996	à 02/05/2001
SEE	16006652-6	131221-9	MARIA DE FATIMA BARBOSA ACIOLY	90	De 23/03/1998	à 23/03/2003
SEE	16006553-4	069287-5	MARIA DE FATIMA BARBOSA ACIOLY	90	De 08/12/1998	à 08/12/2003
SEE	16006913-1	134187-1	MARIA DE FATIMA CONSTANCIO FERREIRA	90	De 09/08/1998	à 09/08/2003
SEE	16006297-7	124811-1	MARIA JOSILENE MARQUES	90	De 12/06/1997	à 12/06/2002
SEE	16006554-2	081726-1	MARTINHO JOSE MARQUES FRAZAO	90	De 23/08/1997	à 23/08/2002
SES	16006553-5	150748-6	ROSANGELA DE CARVALHO SANTANA	90	De 01/01/1998	à 01/01/2003
SESDS	16006947-0	093281-7	SANDRA RACHEL TAVARES DE ARAUJO	90	De 01/06/1995	à 01/06/2000
SEE	16005938-1	116061-3	ZAIRA FELIX DA SILVA	90	De 10/08/1998	à 10/08/2003

## PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 173/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 26/04/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16006319-1	INACIA SANTOS DE ALMEIDA	129535-7	SEE
16005980-1	VIVALDO DE SOUSA FELIX	96957-5	SEE

## PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha : 174

11/04/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADNNA KAROLINE RIBEIRO DA SILVA	632.365-1	PRESTADOR	180	12/03/2016	08/09/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DAISYANNE FERREIRA DA SILVA	176.930-8	ESTATUTARIO	180	10/03/2016	06/09/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA GLORIA DEONILIO SILVA	806.302-1	PRESTADOR	180	05/04/2016	02/10/2016

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	ALESSANDRA SANTOS DA SILVA	173.481-4	COMISSONADO	15	28/03/2016	12/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA GORETTI RODRIGUES DOS SANTOS	134.700-4	ESTATUTARIO	60	10/12/2015	08/02/2016
SEC. EST. SAUDE	FABIA PAULINO DA SILVA	167.453-6	ESTATUTARIO	30	02/04/2016	02/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA DA SILVA BARBOSA	692.393-3	PRESTADOR	15	19/01/2016	03/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA NUNES DE ARRUDA	75.587-7	ESTATUTARIO	60	06/04/2016	05/06/2016
SEC. EST. SAUDE	GONCALVES ANTAS DIAS	162.443-1	ESTATUTARIO	08	22/12/2015	30/12/2015
CASA MILITAR DO GOVERNADOR	JOSA GUILHERME DE FIGUEIREDO	170.199-1	COMISSONADO	15	14/03/2016	29/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE ALBERTO DA SILVA ALMEIDA	633.189-1	PRESTADOR	15	22/03/2016	06/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KARLA WANESSA CARDOSO MELO RIBEIRO	667.868-8	PRESTADOR	15	30/03/2016	14/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIENE DA SILVA BESERRA FERREIRA	143.573-6	ESTATUTARIO	30	01/12/2015	31/12/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA ADELINA FALCAO MEIRA	905.830-3	PRESTADOR	15	05/04/2016	20/04/2016
SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA	MARIA DAS GRACAS MARINHO GUEDES	88.257-7	ESTATUTARIO	30	01/04/2016	01/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE NAZARETH FELISMINO DUARTE	650.228-8	PRESTADOR	15	21/03/2016	05/04/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA DO SOCORRO GUIMARAES	90.331-1	ESTATUTARIO	30	28/03/2016	27/04/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA NEUSA ARAUJO LIMA	99.774-9	ESTATUTARIO	30	28/03/2016	27/04/2016
SEC. EST. SAUDE	MARLENE NICACIO BEZERRA	99.481-2	ESTATUTARIO	60	26/10/2015	25/12/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	NIEDJA SOARES BORGES DE MEDEIROS	168.463-9	ESTATUTARIO	15	07/04/2016	22/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	REJANE MARIA ABILIO MANGUEIRA	173.000-2	ESTATUTARIO	30	06/04/2016	06/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROBERTA MYLENA FERREIRA RODRIGUES	604.780-7	PRESTADOR	15	08/01/2016	23/01/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RONALDO DA COSTA SILVA	176.598-1	ESTATUTARIO	60	28/03/2016	27/05/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	SALOMAO MONTEIRO	92.164-5	ESTATUTARIO	90	11/04/2016	10/07/2016
SEC. EST. SAUDE	VIVALDO BARBOSA DE DEUS	904.151-6	PRESTADOR	15	08/04/2016	23/04/2016

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA	135.543-1	ESTATUTARIO	90	05/04/2016	04/07/2016
SEC. EST. SAUDE	ANA LIGIA VIEIRA MARCOLINO	93.255-8	ESTATUTARIO	60	02/04/2016	01/06/2016
SEC. EST. SAUDE	ANA LIGIA VIEIRA MARCOLINO	148.103-7	ESTATUTARIO	60	02/04/2016	01/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DOMELICE QUERINO DE SOUZA	141.556-5	ESTATUTARIO	60	10/04/2016	09/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDITE TEIXEIRA NUNES	141.931-5	ESTATUTARIO	30	06/04/2016	06/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA ALVES DE VASCONCELOS	141.856-4	ESTATUTARIO	90	31/03/2016	29/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTI	131.206-5	ESTATUTARIO	30	06/04/2016	06/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ENEAS VIEIRA LIMA JUNIOR	181.893-7	ESTATUTARIO	60	11/04/2016	10/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EROTILDES BATISTA DE OLIVEIRA	131.964-7	ESTATUTARIO	60	18/12/2015	16/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO DE ASSIS DE PONTES	89.641-1	ESTATUTARIO	90	27/03/2016	25/06/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FRANKLIN LUCKWU DOS SANTOS	168.630-5	ESTATUTARIO	40	24/03/2016	03/05/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	GIANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA FREIRE	173.145-9	ESTATUTARIO	30	07/04/2016	07/05/2016
SEC. EST. SAUDE	IRACEMA MARIA DE JESUS SIQUEIRA	162.007-0	ESTATUTARIO	30	05/04/2016	05/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVAN FERNANDES DA SILVA	88.752-8	ESTATUTARIO	60	04/04/2016	03/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE DIOGENES DE OLIVEIRA	78.516-4	ESTATUTARIO	60	07/04/2016	06/06/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	JOSE GOMES RIBEIRO FILHO	127.010-9	ESTATUTARIO	60	11/04/2016	10/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MANOEL FAUSTINO FERREIRA	97.869-3	ESTATUTARIO	60	07/12/2015	05/02/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA	131.969-8	ESTATUTARIO	90	01/12/2015	29/02/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA DALVA DE SOUZA ONOFRE	149.685-9	ESTATUTARIO	90	10/04/2016	09/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA	132.473-0	ESTATUTARIO	60	10/04/2016	09/06/2016
SEC. EST. GOVERNO	MARIA IZABEL DA ROCHA	127.212-8	ESTATUTARIO	90	16/03/2016	14/06/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA NELDA DA SILVA	109.747-4	ESTATUTARIO	90	26/03/2016	24/06/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA ROSILDA DOS SANTOS SILVA	126.687-0	ESTATUTARIO	30	07/04/2016	07/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ZENILDA ANDREZZA DE ALMEIDA	90.246-2	ESTATUTARIO	90	07/04/2016	06/07/2016
SEC. EST. SAUDE	MARLENE NICACIO BEZERRA	99.481-2	ESTATUTARIO	60	25/12/2015	23/02/2016
SEC. EST. SAUDE	MONICA FERNANDES DA SILVA BENEVIDES	162.427-0	ESTATUTARIO	30	25/03/2016	24/04/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	NATANAEL CASADO DA SILVA	72.084-4	ESTATUTARIO	60	07/04/2016	06/06/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RONNY WESCLEY DE OLIVEIRA NASCIMENTO	168.354-3	ESTATUTARIO	30	01/04/2016	01/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSA DE LIMA PESSOA	126.955-1	ESTATUTARIO	60	10/04/2016	09/06/2016
SEC. EST. SAUDE	ROSANGELA DE CARVALHO SANTANA	150.748-6	ESTATUTARIO	40	02/04/2016	12/05/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	SOLANGE MARIA FONSECA ALVES OLIVEIRA	94.455-6	ESTATUTARIO	90	07/04/2016	06/07/2016

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha : 175

12/04/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HERIKA GEOVANIA DE ARAUJO CARVALHO	182.438-4	ESTATUTARIO	180	01/04/2016	28/09/2016
SEC. EST. SAUDE	REBECCA CRISTHYNA BATISTA DA SILVA	162.132-7	ESTATUTARIO	180	24/03/2016	20/09/2016
SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA	TATIANA RIBEIRO ROCHA	175.469-6	ESTATUTARIO	180	04/04/2016	01/10/2016

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALOISIO SILVA	127.313-2	ESTATUTARIO	30	06/04/2016	06/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA LUCIA BATISTA DA SILVA	645.299-0	PRESTADOR	15	06/04/2016	21/04/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	BRUNO CALDAS CHIANCA	168.404-3	ESTATUTARIO	15	25/03/2016	09/04/2016
SEC. EST. RECEITA	ELEONORA LIDICE MACHADO CHAVES	135.294-6	ESTATUTARIO	30	11/04/2016	11/05/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	ERIMILTON ALVES DA COSTA	180.353-1	COMISSONADO	15	23/02/2016	09/03/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO DE SOUSA LIMA	144.489-1	ESTATUTARIO	40	06/04/2016	16/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA EDNEUSA DE SOUSA SANTOS	142.852-7	ESTATUTARIO	30	07/04/2016	07/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA REJANE LUIZ FERREIRA	159.833-3	ESTATUTARIO	60	05/04/2016	04/06/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO SOCORRO LOPES LEOCADIO	63.515-4	ESTATUTARIO	30	01/04/2016	01/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA EDINALVA DOS SANTOS BEZERRA	175.382-7	ESTATUTARIO	90	08/04/2016	07/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ILZA MOREIRA FRANCO	128.555-6	ESTATUTARIO	15	04/04/2016	19/04/2016
SEC. EST. RECEITA	MARIA IMACULADA DOS S TEIXEIRA	147.112-1	ESTATUTARIO	30	06/04/2016	06/05/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MAYANNE CONSERVA JOVITO	183.501-7	ESTATUTARIO	30	29/03/2016	28/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ODETE SOUZA TEIXEIRA DE CARVALHO	140.996-4	ESTATUTARIO	60	10/04/2016	09/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PAULINEIA ANDREZZA FERREIRA PORTO	163.629-4	ESTATUTARIO	30	04/04/2016	04/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PAULINEIA ANDREZZA FERREIRA PORTO	172.800-8	ESTATUTARIO	30	04/04/2016	04/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RANIELLE VASCONCELOS CABRAL	155.461-1	ESTATUTARIO	7	02/04/2016	09/04/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROSAURIA ALVES FABRICIO	81.394-0	ESTATUTARIO	15	05/04/2016	20/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSELYNE SOUZA FREIRE	176.060-2	ESTATUTARIO	15	06/04/2016	21/04/2016
SEC. EST. SAUDE	SARA MARIA FERREIRA DE LIMA PEREIRA	167.834-5	ESTATUTARIO	15	05/04/2016	20/04/2016

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	ALBANEIDE HENRIQUE DE ARAUJO SOARES	161.507-6	ESTATUTARIO	08	06/04/2016	14/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SIRLEIDE DANTAS FREITAS DE FARIAS	144.093-4	ESTATUTARIO	30	11/04/2016	11/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ZAIRA FELIX DA SILVA	116.061-3	ESTATUTARIO	30	12/04/2016	12/05/2016

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERONICA ALVES DA SILVA	131.621-4	ESTATUTARIO	30	07/04/2016	07/05/2016

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AMANCIO MENDES NETO	77.976-8	ESTATUTARIO	40	10/04/2016	20/05/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	AVANILDA BARBOSA DA SILVA	95.658-9	ESTATUTARIO	60	04/04/2016	03/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CHRISTINE TEIXEIRA DE CASSIA	145.293-2	ESTATUTARIO	30	06/04/2016	06/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELAINE CRISTINE SOARES CAVALCANTI	168.407-8	ESTATUTARIO	30	01/04/2016	01/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO						

SEC. EST. SAUDE	SEBASTIAO CESARIO TAVEIRA	168.783-2	ESTATUTARIO	60	07/04/2016	06/06/2016
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARTHA FORMIGA VERISSIMO	114.841-9	ESTATUTARIO	30	11/04/2016	11/05/2016
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOSETE ALVES MARCONI	83.885-3	ESTATUTARIO	15	07/04/2016	22/04/2016
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FLAVIA MARIA DA SILVA	97.065-4	ESTATUTARIO	60	11/04/2016	10/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VIVIANI HOLANDA SOUTO MAIOR	98.470-1	ESTATUTARIO	90	08/04/2016	07/07/2016

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA N° da Resenha : 177  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 14/04/2016  
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Pericia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DAYANNE MENDES ROLIM	677.851-8	PRESTADOR	180	11/04/2016	08/10/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS ANTONIO MACHADO DA SILVA	137.679-9	ESTATUTARIO	15	10/04/2016	25/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARMELITA PEREIRA BEZERRA	141.061-0	ESTATUTARIO	30	07/04/2016	07/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CRISTIANE AURELIANO DE SOUZA	177.266-0	ESTATUTARIO	7	11/04/2016	18/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABIO SANTOS RIBEIRO	177.781-5	ESTATUTARIO	30	23/03/2016	22/04/2016
SEC. EST. SAUDE	KATIANE CAVALCANTE E SILVA	161.527-1	ESTATUTARIO	15	13/04/2016	28/04/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	LUCIA DE FATIMA BORGES DE SOUZA	125.726-9	ESTATUTARIO	30	08/04/2016	08/05/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARCO TULIO QUEIROGA DOS SANTOS	168.634-8	ESTATUTARIO	60	14/04/2016	13/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCOS HENRIQUE JACINTO DE SOUSA	175.747-4	ESTATUTARIO	30	12/04/2016	12/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS ARAUJO	134.783-7	ESTATUTARIO	60	11/04/2016	10/06/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	161.702-8	ESTATUTARIO	10	11/04/2016	21/04/2016
SEC. EST. SAUDE	PRISCILLA FAUSTINO DA CUNHA FELIX	161.915-2	ESTATUTARIO	7	11/04/2016	18/04/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RITA DE CASSIA HIPOLITO DE SOUSA	135.688-7	ESTATUTARIO	30	04/04/2016	04/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SEVERINA COSMA FERREIRA DO NASCIMENTO	900.350-9	PRESTADOR	15	06/04/2016	21/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERIDIANA SILVA DE LACERDA	58.714-1	ESTATUTARIO	60	11/04/2016	10/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WOODROW WILSON CAVALCANTI DE CARVALHO	145.363-7	ESTATUTARIO	30	14/04/2016	14/05/2016

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	LEIDE GLAUCIA BRITO BARRETO	168.733-6	ESTATUTARIO	7	07/04/2016	14/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA PEREIRA XAVIER	129.812-7	ESTATUTARIO	30	08/04/2016	08/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PRISCILLA RACHEL NASCIMENTO DA SILVA	175.117-4	ESTATUTARIO	15	04/04/2016	19/04/2016
SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA	REGINA COELLI ALVES RODRIGUES	88.633-5	ESTATUTARIO	10	07/04/2016	17/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROMERO MOURA BRASIL	78.556-3	ESTATUTARIO	15	07/04/2016	22/04/2016
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARICELIA SARMENTO MARTINS DE ABRANTES	91.141-1	ESTATUTARIO	30	13/04/2016	13/05/2016
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ADRIANO TEOTONIO BEZERRA	173.827-5	ESTATUTARIO	60	13/04/2016	12/06/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	ANA VIRGINIA DE MOURA BEZERRA CAVALCANTI	102.359-4	ESTATUTARIO	60	11/03/2016	10/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	BRUNARIA CARVALHO LEITE	175.427-1	ESTATUTARIO	60	11/04/2016	10/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CORDELIA CAMARA VILAR	134.139-1	ESTATUTARIO	20	11/04/2016	01/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA	157.116-8	ESTATUTARIO	20	08/04/2016	28/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ERISMAR BEZERRA DE CARVALHO	141.747-9	ESTATUTARIO	60	04/04/2016	03/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JEANE ROCHA DO NASCIMENTO	133.773-4	ESTATUTARIO	20	11/04/2016	01/05/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DIAS FERREIRA	131.383-5	ESTATUTARIO	60	04/04/2016	03/06/2016
SEC. EST. SAUDE	PATRICIA MARIA MELO DO NASCIMENTO	150.622-6	ESTATUTARIO	20	07/04/2016	27/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RITA ALVES DE ARAUJO	131.890-0	ESTATUTARIO	40	07/04/2016	17/05/2016
SEC. EST. SAUDE	SILVANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS	162.466-1	ESTATUTARIO	60	06/04/2016	05/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALDILENE CARNEIRO ARAUJO	91.251-4	ESTATUTARIO	30	09/04/2016	09/05/2016
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	VALERIA REGINA DINIZ DA SILVA	99.049-3	ESTATUTARIO	60	24/03/2016	23/05/2016

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA N° da Resenha : 178  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 15/04/2016  
Diretoria Executiva de Rec. Humanos / Gerência Executiva Conc. de Direitos e Vantagens

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Pericia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	CAROLINE MONTEIRO JACINTO DE OLIVEIRA	182.864-9	COMISSIONADO	180	04/04/2016	01/10/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA MARIA DA SILVA RAMALHO	80.543-2	ESTATUTARIO	30	11/04/2016	11/05/2016
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANA MARTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	133.222-8	ESTATUTARIO	30	11/04/2016	11/05/2016
SEC. EST. SAUDE	BRUNO JACOMELLE ANDRADE BORGES	168.875-8	ESTATUTARIO	60	07/04/2016	06/06/2016
SEC. EST. SAUDE	HUDSON DE SOUZA MARINHO	902.996-6	PRESTADOR	15	01/04/2016	16/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSELIO CASSIANO DOS SANTOS	172.376-6	ESTATUTARIO	15	04/04/2016	19/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSENILDA ALVES DA SILVA	80.316-2	ESTATUTARIO	30	13/04/2016	13/05/2016
SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA	JUSSARA MOEMA VIEIRA	73.051-3	ESTATUTARIO	30	22/03/2016	21/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LIDIANE MARIA DE SENA	146.398-5	ESTATUTARIO	60	14/04/2016	13/06/2016
SEC. EST. SAUDE	LIVIA CESAR MAIA LEITE	162.368-1	ESTATUTARIO	14	23/03/2016	06/04/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA	149.774-0	ESTATUTARIO	15	06/04/2016	21/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES VITERBINO BERNARDO	62.442-0	ESTATUTARIO	10	12/04/2016	22/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO DAMIAO DE SOUZA	129.119-0	ESTATUTARIO	15	11/04/2016	26/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ESTEVAO DA SILVA	142.011-9	ESTATUTARIO	30	12/04/2016	12/05/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MONICA ALVES TRAVASSOS	81.044-4	ESTATUTARIO	90	15/04/2016	14/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PALMYRA MEDEIROS DE ARAUJO	56.481-8	ESTATUTARIO	15	10/04/2016	25/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSEMARY ALMEIDA DOS SANTOS	66.948-2	ESTATUTARIO	15	04/04/2016	19/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SALVATORE DE FRANCA	605.989-9	PRESTADOR	15	09/03/2016	24/03/2016
SEC. EST. ADMINISTRACAO	TELMA FERREIRA SARMENTO	90.699-9	ESTATUTARIO	15	13/04/2016	28/04/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILMA GOMES DA CUNHA	137.781-7	ESTATUTARIO	30	11/04/2016	11/05/2016
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADAMANTINA DANTAS LEITE	95.363-6	ESTATUTARIO	15	06/04/2016	21/04/2016

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ALANA NELI BAGGIOTO MOREIRA	163.469-1	ESTATUTARIO	90	06/04/2016	05/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLA AZEVEDO FRANCA MODESTO	96.609-6	ESTATUTARIO	60	15/04/2016	14/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVALDO LUIZ DE SOUSA	132.086-6	ESTATUTARIO	60	14/04/2016	13/06/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JAMY PAZ MILANO	168.653-4	ESTATUTARIO	90	04/04/2016	03/07/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA SALETE PIRES	131.889-6	ESTATUTARIO	30	15/04/2016	15/05/2016
SEC. EST. SAUDE	MARIA DAS NEVES SANTOS	109.431-9	ESTATUTARIO	60	15/04/2016	14/06/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROMERIO PATRICIO DE ARAUJO	143.618-0	ESTATUTARIO	60	10/04/2016	09/06/2016
SEC. EST. SAUDE	SEVERINA DO RAMO DE SANTANA DA SILVA	150.854-7	ESTATUTARIO	60	14/04/2016	13/06/2016

MARIA DAS GRACAS AQUINO T. DE ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

## Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA N° 007/2016/SECULT/PB

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIV, do Artigo 3º, da Lei n° 9.332, de 26 de janeiro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a sede do Fundo de Incentivo à Cultura - FIC Augusto dos Anjos, no Espaço Cultural, Mezanino 01, Rampa 03, localizado à Rua Abdias Gomes do Almeida, 800, Tambauzinho, CEP 58.042-900, João Pessoa, Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 358/2016

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor Wallace Santos Frago, CPF n. 058.483.324-52, Matrícula n. 606.962-2, como gestor do Contrato de n. 017/2016, firmado com a empresa MARIA ELIETE DE LIMA - ME, no processo administrativo n. 0007232-5/2016, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 359/2016

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora Giordana de Melo Azevedo Colaço, CPF n. 026.497.764-55, Matrícula n. 181.091-0, como gestora do Contrato de n. 018/2016, firmado com a empresa ALDRIN COUTINHO DE ARAUJO - ME, no processo administrativo n. 0040376-2/2015, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 360/2016

João Pessoa, 22 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora Verônica de Souza Frago, CPF n. 885.898.384-04, Matrícula n. 172.118-6, como gestora do Contrato de n. 019/2016, firmado com a empresa IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA, no processo administrativo n. 0010122-6/2016, que tramita nesta Secretaria.

VALESTO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

Portaria n° 385

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0040266-0/2015-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO ANIZIO NETO, professor, matrícula n° 141.801-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF GOV. ANTONIO MARIZ, para a EEEF PROFESSORA ARGENTINA PEREIRA GOMES, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 211100200

Publicada no D.O.E 24.04.2016

Republicar por incorreção

Portaria n° 405

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

R E S O L V E remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FATIMA BERNARDO DA COSTA, Professor, matrícula n° 142.186-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PERILO DE OLIVEIRA, em Cacimba de Dentro, para a EEEF DE MATA VELHA, na cidade de Araruna.

UPG: 006

UTB: 211200600

Portaria n° 406

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E

**LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0040059-0/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HELENA GOUVEIA DE SA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 106.778-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, em Campina Grande, para a EEEFM PROFESSORA MARIA JOSE COSTA DE ALBUQUERQUE, na cidade de Olivedo.

UPG: 019

UTB: 211303900

  
LUCIANE ALVES COUTINHO  
Secretária Executiva de Administração do Suprimento  
Logística de Educação

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 02/2016

**DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE EXIGÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE FIRMA NOS ATOS DE REGISTRO MERCANTIL**

**O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, e de acordo com a Lei Estadual nº 4.314/67 c/c o Decreto nº 26.808/06,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.153 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 11.598/2001, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresário e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 147/2014;

CONSIDERANDO que a simplificação do sistema de registro deve ser compatibilizada com necessidade de observância de medidas de segurança que protejam os usuários de eventuais fraudes, de forma que, ponderando esses valores, deve-se reduzir as hipóteses de reconhecimento de firma ao mínimo necessário, mantendo-o apenas para as situações em que for detectada, na prática, a incidência de fraudes nas assinaturas;

CONSIDERANDO que, em levantamento realizado pela JUCEP, constatou-se que as falsificações de assinaturas ocorrem principalmente nos atos de cessão de cotas de sociedades em dificuldade financeira e, em menor proporção, na constituição de sociedades e empresários individuais e alteração de administrador.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o seguinte Enunciado:

“Enunciado nº. 01/2016 - Reconhecimento de Firmas.

As firmas constantes dos atos societários apresentados para registro deverão ser reconhecidas nos seguintes casos:

I- POR AUTENTICIDADE:

a) as firmas dos sócios cedentes, cessionários e dos que ingressarem por qualquer forma na sociedade, ou de seus representantes, nas alterações das participações societárias das sociedades limitadas;

b) a firma do sócio que integralizar capital com bem que esteja submetido a registro público;

c) as firmas do titular e do administrador, nas alterações de titularidade ou de administrador de EIRELI;

d) a firma do administrador constante do termo de posse ou do ato de nomeação que contenha tal assinatura.

II- POR SEMELHANÇA:

a) as dos sócios, titulares ou empresários, nos instrumentos de constituição e extinção de pessoas jurídicas ou empresários individuais; exceto nas sociedades por ações e cooperativas;

b) as do empresário individual, do titular da EIRELI, e dos sócios da sociedade limitada, nas transferências de sede para outro Estado;

c) as dos outorgantes, nos instrumentos particulares de mandato expedidos no território nacional;


§1º - Excepcionalmente, a critério dos Julgadores ou Vogais, conforme o caso, poderão ser exigidos outros reconhecimentos por autenticidade ou semelhança, nos termos do art. 1153 do Código Civil.

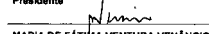
§2º - Nos demais casos, não serão exigidos reconhecimento de firmas.”


**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

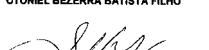
Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 05 de abril de 2016.

  
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS  
Presidente

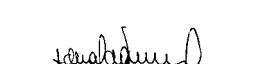
  
MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO  
Secretária Geral


  
HILSON AUGUSTO MADOR NETO  
Presidente da 1ª Turma

  
OTTONIEL BEZERRA BATISTA FILHO

  
GIUSEPPE MARCONDI C. DE SOUZA  
Presidente da 2ª Turma

  
GERALDO L. DE OLIVEIRA

  
ADERALDO GONÇALVES NASCIMENTO JÚNIOR  
Vice-Presidente

  
JOÃO RICARDO COELHO  
Chefe da Procuradoria

VOGAIS

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE

WILSON MEDEIROS DOS SANTOS

MARCOS KALLESBACH MAIA COSTA

RONILDO MARIN MAYER VENTURA

ISAAC JÚNIOR MOREIRA

FREDERICO A. DE M. LOPES

JOSE PETRONIO MENEZES GADALHA

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 135 /GS

João Pessoa, 18 de abril de 2016

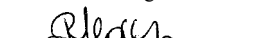
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Avaliação das Empresas que farão parte do Processo Licitatório do Convênio n.º 797.434/2013 do Ministério da Saúde, para contratação de uma Empresa de Consultoria e Treinamento, com objetivo de implantar o sistema de Gestão de Qualidade, segundo a norma ISSO 9001:2015.

- KÁTIA LOPES NAVARRO FERREIRA, matrícula n.º 127.371-0;
- ROSÂNGELA DE FÁTIMA CARNEIRO DUARTE, matrícula n.º 77.563-1;
- VALÉRIA CRISTINA DE LUCENA LIMEIRA, matrícula n.º 302.146-7.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTA BATISTA ABATH  
Secretária de Estado da Saúde

## Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0067/2016 – Excl.CD-DGP/5

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e, considerando o lastró probatório mínimo contido no Conselho de Disciplina, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0237/2014- CD - DGP/5, de 22 de setembro de 2014, publicada no Bol PM nº 0179 de 24 de setembro de 2014, bem como na Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº 0148, de 10 de agosto de 2015, e na Solução de Recurso Administrativo publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, nº 16.085, de 31.03.2016, no que ante o exposto **RESOLVE:**

**EXCLUIR a “Bem da Disciplina”** das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual - CABO QPC Matr. 521.942-6, CLODEILDO DA SILVA MOREIRA - brasileiro nato, natural de Campina Grande/PB, filho de FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA e de RIVALDIVA MARIA DA SILVA MOREIRA, nascido em 12/09/1981, incluído na Polícia Militar em 15/08/2002, com base no art. 85, inciso VI, art. 112, inciso III e art. 48, § 2º, todos da Lei Estadual nº 3.909/77; c/c o art. 13, inciso IV, alínea “a”, e art. 1º, Parágrafo Único, ambos da Lei nº 4.024/78; c/c o art. 8º, do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar); e nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o Militar Estadual em tela **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, uma vez que suas condutas feriram o pundonor policial-militar, o decoro da classe e o sentimento de dever; considerando que restou comprovada, através de todas as provas coligadas nos autos do Conselho de Disciplina ao qual foi submetido, que revelaram o envolvimento do Cb CLODEILDO em ação delituosa registrada no dia 26 de julho de 2014, no sítio Carreira de Pedra, município de Livramento-PB, quando, ao ser abordado por uma guarnição PM, foi flagrado com 02 (dois) meliantes no interior de seu veículo (Corsa Classic, de cor prata, placa NQB 7194/PB) identificados como Ricardo Pereira do Nascimento (conhecido no meio policial como “Paulo Baiano”) e Márcio Anderson da Silva, sendo, na oportunidade, apreendidas várias armas, munições e uma alavanca, e ainda a quantia de R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil e setecentos e vinte reais), dinheiro este que seria resultante de um roubo a um posto de autoatendimento da Agência Bradesco, em Livramento-PB, decorrente da ação de um bando criminoso que explodiu o referido equipamento bancário com o objetivo de subtrair o dinheiro ali existente, conforme se depreende dos autos do Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), datado de 26 de julho de 2014, lavrado na Delegacia de Polícia Civil de Taperoá-PB, tendo o Cb CLODEILDO figurado como acusado e, por tal, respondido a uma ação penal na Comarca de Taperoá-PB – Processo nº 0000888-08.2014.815.0091. Não obstante a sentença prolatada nos autos do referido processo, a comissão processante do Conselho, ante todas as provas carreadas ao bojo do procedimento administrativo, demonstrou que o Cb CLODEILDO não conseguiu justificar a situação de ser encontrado na companhia de dois meliantes, tampouco justificou a existência das armas e munições encontradas no interior de seu veículo, o que permitiu concluir haver o seu envolvimento em condutas que feriram frontalmente a ética, a honra, o compromisso, o pundonor militar policial militar, assim como o decoro da classe, deixando claro sua incapacidade de permanecer integrando os quadros desta Policial Militar, tendo em vista que a sua conduta se amolda ao artigo 2º, I, alínea “c” da Lei Nº 4.024/78, merecedor, portanto, de alto grau de reprovação social. No decorrer do CD foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, informando-lhes sobre o Ato de Exclusão, encaminhando cópia da presente Portaria publicada em BOL PM.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante do 2ºBPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando



couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BOLETER DE ASSIS CHAVES - CERQOC  
Comandante-Geral

## PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA PBPREV/PRESI Nº 05/2016

João Pessoa, 26 de abril de 2016

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E**:

**Art. 1.º** Designar o servidor **ROSENDO DIAS MONTEIRO**, matrícula n.º 89.412-5, inscrito no CPF de n.º 324.621.074-87, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 04/2016**, celebrado com a empresa **"FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA."** em sede do processo administrativo n.º 3269-16, que tramita nesta Autarquia.

**Art. 2.º** Ao gestor do contrato compete:

**I** – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

**II** – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

**III** – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

**IV** – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

**V** – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

**VI** – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0799

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2976-16, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento BM, **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, matrícula n.º 514.845-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 8.443/2007".  
João Pessoa, 08 de abril de 2016.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0856

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3284-16, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Tenente Coronel PM, **ADEILTON CLEMENTINO DA SILVA**, matrícula n.º 513.265-7, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993".  
João Pessoa, 19 de abril de 2016.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0857

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3277-16, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, **DONATO WANDERLEY GUEDES**, matrícula n.º 513.856-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993".  
João Pessoa, 19 de abril de 2016.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0858

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3280-16, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, **ANTONIO**

**GILBERTO INACIO DA SILVA**, matrícula n.º 515.137-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993".  
João Pessoa, 19 de abril de 2016.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0859

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3285-16, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, **GERALDO LOURENÇO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 515.488-0, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993".  
João Pessoa, 19 de abril de 2016.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0860

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3248-16, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, **RAIMUNDO MIGUEL DE SOUSA**, matrícula n.º 514.829-4, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993".  
João Pessoa, 19 de abril de 2016.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0861

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3246-16, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, **GILVAN FREIRE LOPES**, matrícula n.º 514.212-1, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993".  
João Pessoa, 19 de abril de 2016.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0862

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3259-16, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Major PM, **GERALDO JOSÉ DEDEU**, matrícula n.º 514.579-1, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993".  
João Pessoa, 19 de abril de 2016.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0863

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3287-16, **RESOLVE**

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Soldado da PM, **ADEMIR DE LIMACAMELO**, matrícula n.º 523.750-5, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 c/c o art. 94, inciso II e artigo 96, inciso V, c/c artigo 98 § 1º e 2º, alínea "c" da Lei n.º 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei n.º 5.701/93".  
João Pessoa, 19 de abril de 2016.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0864

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3289-16, **RESOLVE**

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Soldado da PM, **MARCOS DE PONTES CORDEIRO**, matrícula n.º 522.250-8, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 c/c o art. 94, inciso II e artigo 96,

inciso V, c/c artigo 98 § 1º e 2º, alínea “c” da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0865**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3288-16,  
RESOLVE

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Soldado da PM, **JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR**, matrícula nº. 526.205-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998 c/c o art. 94, inciso II e artigo 96, inciso V, c/c artigo 98 § 1º e 2º, alínea “c” da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0866**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3273-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JOSÉ JORGE SOARES GUIMARÃES**, matrícula nº. 514.960-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0867**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3274-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 515.172-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0868**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3282-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JOSINILTON VITAL DO Ó**, matrícula nº. 514.462-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0869**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3249-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **GILMAR DOS SANTOS CASTRO**, matrícula nº. 513.759-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0870**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3265-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente BM, **OSENALDO SILVA**, matrícula nº. 516.565-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986,

alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 20 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0896**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3271-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JOSÉ DE LUCENA**, matrícula nº. 514.957-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0897**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3257-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **DIÓGENES DA SILVA PEDRO**, matrícula nº. 515.923-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0898**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3242-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **ANTONIO INÁCIO DA SILVA**, matrícula nº. 515.980-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0899**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3262-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **EDSON MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 515.138-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0900**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3254-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **SANDOVAL CLAUDINO DE LIMA FILHO**, matrícula nº. 515.176-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0901**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3267-16,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 514.403-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho



de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de abril de 2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0902**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3247-16, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **JORDÃO SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº. 514.953-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de abril de 2016.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPrev

**Resenha/PBprev/GP/nº 141-2016**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	03070-16	JOSEFA ELIAS DA SILVA BARBOSA	979.006-3	215	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.c/c art. 3º da EC nº 47/05.
2.	03097-16	CARLOS MAGNO DOS SANTOS	979.012-8	219	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.c/c art. 6º - A da referida emenda, incluído pela EC nº 70/12.
3.	02983-16	SINVAL PEREIRA DE MELO	979.008-0	200	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	02938-16	SONIA MARIA DE SOUZA GOMES	979.019-5	228	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	00082-16	RUBENILDO GALDINO FRANCO DOS SANTOS	979.016-1	227	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	02929-16	IÉVE TEIXEIRA RAMOS	979.004-7	198	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	02864-16	LUZINETE DE ARAÚJO CARDOSO	978.993-6	196	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	08498-15	RUBENS WANDERLEY ALVES DA SILVA	978.964-2	170	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9.	02730-16	VERA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO	979.017-9	225	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10.	03452-16	MARIA TARCISIA SOARES DE ALENCAR	979.029-2	237	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11.	02997-16	ODETE ANDRADE DA SILVA	979.005-5	214	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12.	02913-16	ROSA MARIA DO NASCIMENTO	979.013-6	220	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
13.	03066-16	INÁCIO PEREIRA BRANDÃO	979.007-1	201	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
14.	02698-16	FRANCISCA MAIA DE SOUSA	979.010-1	199	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
15.	02644-16	MARIA DO CÉU BEZERRA GOMES	979.011-0	217	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

**Resenha/PBprev/GP/nº 143-2016**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	02938-16	SUZANA DE SOUZA GOMES	979.020-9	231	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

**Resenha/PBprev/GP/nº 145-2016**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	08245-14	MARIA CELANI	REVISÃO DE PENSÃO
2.	03095-16	REJANE RODRIGUES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
3.	03107-16	GERALDA LEITE RAMALHO DE FIGUEIREDO	REVISÃO DE PENSÃO
4.	02915-16	ROSANIA BATISTA DO NASCIMENTO	PENSÃO TEMPORÁRIA
5.	02531-16	CLAUDIA JUSTA GONDIM	PENSÃO VITALÍCIA
6.	02532-16	CLAUDIA JUSTA GONDIM	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº232/2016**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
002395-16	MARIA DE FÁTIMA SILVA ANDRADE	115.231-9	852	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES

001749-16	MARIA DO DESTERRO DIAS DE SOUSA	085.816-1	727	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
002340-16	MARIA DO SOCORRO HOLANDA GOMES CAVALCANTI	083.917-5	842	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
002378-16	MARCUS ANTONIO MIGUEL DE MORAIS	149.537-2	851	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
002368-16	JOANA DARCI BARRETO RAMOS	137.678-1	878	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
002641-16	MAGNO VIEIRA SALES DANTAS	098.466-3	909	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
002757-16	MARIA DINALVA DE MENEZES	067.105-3	910	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
002596-16	DJANETE MARIA ALVES DE VASCONCELOS	661.087-1	908	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	FUNDAC
002623-16	JAQUELINE TARGINO LUCENA	081.865-8	907	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
002375-16	ELOAH GOMES PESSOA	078.539-3	879	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
002046-16	MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA	088.629-7	830	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
002402-16	ROSETE ANDRADE LIMA DA SILVA	093.082-2	894	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
002417-16	EUDA MARIA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	143.137-4	893	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
002347-16	MARIA DO SOCORRO CAMPOS FERREIRA ALMEIDA	092.318-4	875	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
002404-16	JOANA D'ARC DO NASCIMENTO GOMES	142.108-5	876	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
002329-16	MARIA JOSÉ VIEIRA DE MELO	144.028-4	853	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
002370-16	MARLUCIETE DE SOUSA SILVA ALEIXO	143.131-5	871	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
002371-16	MARIA DO DESTERRO EGÍDIO	144.320-8	873	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
002384-16	MARIA DA SALETE PIRES	131.889-6	872	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

**Resenha/PBprev/GP/ Nº 234/2016**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	11118.15	AMARO CLEMENTE FONSECA	74.190-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	185.16	ANTONIO ESPEDITO FERREIRA NERY	5.131-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	408-16	GLICIA PEIXOTO DUARTE	1.083-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	2132.16	JOSÉ MÁRIO PEREIRA	76.194-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	220.16	MARIA DAS NEVES MARANHÃO	26.841-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	216.16	MARIA TAVARES GUERRA DE SOUZA	37.831-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	10807.15	ROMÃO INÁCIO DE FARIAS	503.169.9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	10598.15	VILMA DELGADO DE ALBUQUERQUE	469.294-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 26 de abril de 2016

**Resenha/PBprev/GP/ Nº 236/2016**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	853.16	JOSÉ ARTUR FERREIRA NERI	750.105-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	436.16	JOSUE DE ARAUJO DUTRA	62.427-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 26 de abril de 2016

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 242/2016**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	9345-15	ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE	066.169-4
02	10751-15	MARIA DO SOCORRO RAMALHO COSTA	088.798-6
03	05790-15	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SÁ ANGELO	143.818-2
04	10069-15	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO ALEXANDRE	134.684-9
05	2254-16	JOSINETE FREITAS DE LIRA	116.412-1
06	2420-16	SEVERINA CORDEIRO SOUTO	079.794-4

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPrev



## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Resolução CEAS N.º 003 / 2016

**Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, Gestão 2016 a 2018.**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.546 de 03 de novembro de 2015 e, **Considerando** a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**Considerando** o Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

**Considerando** a Resolução 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema único da assistência social (SUAS);

**Considerando** a resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na política Pública de Assistência Social, e revogada a resolução 24, de 16 de fevereiro de 2006;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2016-2018 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, o qual se dará, em Assembléia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º A Assembléia de que trata o *caput* realizar-se-á em João Pessoa, no dia 31 de agosto de 2016, convocada por meio de Edital.

§ 2º O CEAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

**Art. 2º** O CEAS/PB instituiu a Comissão Eleitoral, integrada por quatro conselheiras, paritariamente.

§ 1º Os Membros da comissão eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito;

§ 2º A comissão eleitoral coordenará todo processo até a instalação da Assembléia de Eleição;

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente de forma paritária.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

**Parágrafo único.** Analisar, emitir pareceres e divulgar a relação dos habilitados e não habilitados no processo eleitoral, bem como a divulgação das decisões sobre os recursos apresentados.

**Art. 4º** A representação no CEAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente uma entidade, órgão ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em ata de reunião.

**Parágrafo único.** É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei nº 8.742 de 1993.

**Art. 5º** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente:

I - as entidades e organizações de assistência social, abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993;

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS;

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS.

§ 1º Para a habilitação os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e os representantes e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento.

§ 2º Serão consideradas de âmbito estadual as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades a no mínimo um ano e em pelo menos dois municípios do Estado da Paraíba.

§ 3º Serão considerados representantes ou organizações de usuários, representantes e organizações dos trabalhadores, que sejam vinculados nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, por no mínimo um ano, no estado da Paraíba.

§ 4º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de representantes e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§ 5º O requerimento de inscrição dos representantes da sociedade civil, para constituírem candidatos, juntamente com a respectiva pessoa física designada, ocorrerá no período de 02 a 31 de maio de 2016, valendo para tanto, a data da postagem registrada em SEDEX ou protocolo no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB.

**Art. 6º** Para a habilitação dos representantes dos representantes da sociedade civil, deverão apresentar os documentos a seguir, para titular e suplente quando necessário:

I - para as entidades e organizações de assistência social:

a) cópia do documento de inscrição nos respectivos conselhos de assistência social onde atua, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser candidata;

d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

f) cópia do relatório de atividades do último exercício, com comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

g) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

h) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

i) cópia de ata de fundação registrada em cartório;

j) cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

II - para os representantes e organizações dos trabalhadores do SUAS:

a) declaração do órgão ou entidade a que está vinculado;

b) para organizações dos trabalhadores do SUAS: 03 (três) últimas atas, relatório de atividades, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, assinado pelo representante legal;

c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor e registrado

em cartório;

e) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução;

f) cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser candidata.

III - para os representantes dos usuários da assistência social:

a) declaração de reconhecimento de vinculação aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, expedida pela entidade ou pelo órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo secretário ou coordenador de CRAS ou CREAS;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal;

c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser candidata.

IV - para organizações de usuários de assistência social:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) relatório de atividades, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, assinado pelo representante legal;

c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização, em vigor e registrado em cartório;

d) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

e) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser candidata;

f) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal.

§ 1º Em havendo impedimento da pessoa física, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade, organização ou órgão poderá encaminhar representante legalmente constituído através de declaração de representação apenas para o ato.

§ 2º As entidades, as organizações, e os representantes dos trabalhadores e usuários não poderão se habilitarem para mais de um segmento.

**Art. 7º** A documentação necessária para a habilitação deverá ser enviada, no período de 2 a 31 de maio de 2016, via SEDEX, ao Conselho Estadual de Assistência Social ou protocolada diretamente na secretaria do Conselho Estadual, no horário de 14h as 16h, considerando dias úteis, no endereço: Praça Dom Adauto, 58, centro, CEP: 58101-670, João Pessoa - PB, na Casa dos Conselhos.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação de 1 a 31 de junho de 2016 e publicará no DOE até o dia 4 de julho de 2016 os candidatos habilitados e não habilitados.

**Art. 9º** Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos a serem encaminhados após a publicação no prazo máximo de 48 horas, através do preenchimento de formulário de recurso constante no ANEXO III dessa Resolução, para o endereço de e-mail [ceaspb@gmail.com](mailto:ceaspb@gmail.com)

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral resolver os procedimentos de apuração dos fatos sobre o assunto.

§ 2º A Comissão Eleitoral concluirá, até o dia 15 de julho de 2016, o julgamento dos recursos apresentados e publicará em DOE até o dia 22 de julho de 2016.

§ 3º O Ato de Homologação da relação de representantes da sociedade civil habilitados, será divulgado até o dia 29 de julho de 2016.

**Art. 10.** A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

I - instalação da Assembleia pela Presidência do CEAS.

II - chamamento da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição a Presidente do CEAS terá como atribuições:

I - apresentar os representantes dos segmentos da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para a participação no pleito;

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - eleger, dentre seus membros um que assumirá a Presidência;

II - coordenar o processo de apuração dos votos;

III - elaborar e fazer a leitura da Ata da Assembleia de Eleição a qual deverá ser aprovada e assinadas pelos presentes.

IV - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CNAS e CEAS sobre a matéria.

**Art. 11.** A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS a relação dos representantes da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no DOE, até o dia 09 de setembro de 2016.

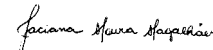
**Art. 12.** Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

**Art. 13.** A nomeação dos conselheiros, deverá ser publicada até 30 de setembro de 2016.

**Art. 14.** A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2016-2018, dar-se-á até no dia 29 de novembro de 2016.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de abril de 2016.



Jaciana Mo urn Magalhães  
Presidente do CEAS/PB

### ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,  
Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CEAS nº 003 de 2016**, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2016/2018**.

**Se entidades e organizações de assistência social:**

Nome da entidade \_\_\_\_\_



Representante Legal: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 Pessoa Física designada:  
 Titular: \_\_\_\_\_  
 Suplente: \_\_\_\_\_

**Se representantes e organizações de usuários:**

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço pessoal: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 Entidade, organização ou órgão a que está vinculado:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 Titular: \_\_\_\_\_  
 Suplente: \_\_\_\_\_

**Se representantes e organizações de trabalhadores:**

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço pessoal: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 Entidade, organização ou órgão a que está vinculado:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 Titular: \_\_\_\_\_  
 Suplente: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(assinatura e identificação da pessoa física (titular) designada)

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**Se entidades e organizações de assistência social:**

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (*nome da entidade*) \_\_\_\_\_,  
 com sede (*endereço*) \_\_\_\_\_, na cida-  
 de de \_\_\_\_\_ Estado (UF) \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde (*data de fundação*)  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua  
 Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, constituída dos  
 seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (*nome completo*): \_\_\_\_\_  
 Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente (*nome completo*): \_\_\_\_\_  
 Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nos seguintes municípios (citar): \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2016.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

**ANEXO III  
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº \_\_\_\_\_, apresento recurso junto Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB biênio 2016-2018 contra a decisão que negou a minha habilitação no referido processo.

A decisão objeto de contestação é: \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do candidato

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA – CEAS PB**

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I**

**Da Natureza, Composição, Finalidade e Competência**

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Assistência Social, doravante denominado CEAS-PB, instituído pela Lei Estadual nº 6.127 de 23 de outubro de 1995 e revogada pela Lei Estadual nº 10.546 de 04 de novembro de 2015, é um órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e tem seu funcionamento regulado por este Regimento, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** O Conselho Estadual da Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros titulares com respectivos suplentes, de forma paritária entre membros do poder público e da sociedade civil para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período escolhidos entre os seguintes órgãos e entidades:

§ 1º Como representantes do poder público estadual e como convidado do poder público federal e municipal:

- I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- II – Casa Civil do Governo;
- III – Secretaria de Estado da Saúde;
- IV – Secretaria de Estado da Educação;
- V – Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana;
- VI – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;
- VII – Universidade Estadual da Paraíba;
- VIII – Universidade Federal da Paraíba;
- IX – Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social da Paraíba –

COEGEMAS;

§ 2º Como representantes das entidades da sociedade civil:

- I – 3 (três) representantes de usuários ou de organizações dos usuários e de defesa de direitos;
- II – 3 (três) representantes das entidades prestadoras de serviço e organizações de Assistência Social de âmbito Estadual ou Regional;
- III – 3 (três) representantes dos trabalhadores da área da Assistência Social.

**Art. 3º** A competência do Conselho Estadual da Assistência Social da Paraíba – CEAS/PB dar-se-á na forma estabelecida no art. 3º da Lei Estadual nº 10.546 de 04 de novembro de 2015.

**Capítulo II**

**Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 4º** O Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário.
- II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente.
- III – Comissões Permanentes e Temporárias.
- IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.
- V – Secretaria Executiva.

**Seção I**

**Da Plenária**

**Art. 5º** A Plenária é instância deliberativa do CEAS-PB, constituída por seus membros, competindo a esta:

- I – analisar e deliberar assuntos de competência do CEAS-PB.
- II – em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submetida a uma segunda votação, permanecendo o empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

III – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração.

IV – referendar e empossar a Mesa Diretora do CEAS-PB.

V – Deliberar sobre questões de orçamento, prestação de contas, fundo estadual de assistência social, reprogramações, critérios de partilha e modificação do regimento interno.

**Parágrafo único.** Para aprovação do que trata o inciso V deste artigo é necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, sendo considerado aprovada a decisão por maioria simples.

**Art. 6º** O colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 4 (quatro) dias para a convocação extraordinária.

I - As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes, que deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência, por escrito com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, salvo por motivos de força maior, devendo ser justificada, posteriormente, em igual período supracitado.

II - As datas das reuniões ordinárias do CEAS-PB serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária para tratar da pauta, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora posterior.

III - As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

IV - A Plenária será presidida pelo presidente do CEAS-PB, em caso de impedimento será substituído pelo vice-presidente, em seu impedimento por outro conselheiro, indicado pelos membros presentes, desde que obedecida esta ordem.

V - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta, mediante sugestão, quando da aprovação da pauta em discursão.

VI - Todos os presentes têm direito a voz, mediante solicitação, na plenária, sendo que o direito de votar cabe apenas aos conselheiros titulares e aos suplentes em condição de titularidade.

**Art. 7º** O CEAS-PB poderá promover, periodicamente, reuniões ampliadas ou descentralizadas, buscando a participação dos Conselhos Municipais, entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

**Art. 8º** Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I – verificação do “quórum” para instalação dos trabalhos.
- II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votar.
- III – apreciação e votação da ata da reunião anterior.
- IV – apresentação das justificativas de ausências.
- V – aprovação ou alteração da pauta com inclusão ou retirada de pontos.
- VI – apresentação, discussão e votação de matérias constantes na pauta.
- VII – apresentação, pelas comissões e grupos de trabalhos, de seus relatórios de reunião para deliberações e encaminhamentos.
- VIII – apresentação de informes.
- IX – comunicados e franqueamento da palavra.

X – encerramento.

**Art. 9º** A apreciação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte sistemática:

I – O coordenador de comissão apresentará, por escrito e oralmente, cada assunto a ser submetido à apreciação através de relatório;

II – A matéria será submetida a discussão, sendo assegurados 3 (três) minutos a cada debatedor, obedecida a ordem de inscrição;

III – É facultada à presidência a prorrogação do tempo do inciso anterior;

IV – Estando a plenária devidamente esclarecida, serão propostos e encaminhada a votação dos relatórios;

V – Considerando necessário, a presidência pode submeter à discussão e votação de matéria relevante.

**Parágrafo único.** A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião, mediante consentimento da plenária.

**Art. 10.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, observando o disposto no parágrafo único do art. 5º.

I - A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto.

II - O voto divergente, ou abstenção poderá ser registrado em ata a pedido de quem o proferiu.

III - A matéria não deliberada em uma plenária deverá fazer parte da pauta da reunião seguinte.

**Art. 11.** A leitura da Ata da reunião anterior poderá ser dispensada, a critério dos presentes, por maioria simples, se cópia tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

**Parágrafo único.** Após aprovação da ata a mesma deverá ser impressa, assinada por todos os presentes e devidamente arquivada pela secretaria executiva.

**Art. 12.** As manifestações do CEAS-PB far-se-ão por meio de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres, declarações, ofícios, circulares, notas, instruções normativas e moções.

**Art. 13.** É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer resolução expedida pelo conselho, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

**Art. 14.** As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Durante as plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

**Art. 15.** O CEAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica, contábil, financeira ou administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

## Seção II

### Da Mesa Diretora

**Art. 16.** A Mesa Diretora, paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 2 (dois) anos e será composta por:

I – presidente;

II – vice-presidente;

§ 1º Os cargos do inciso I e II serão preenchidos na primeira reunião após a posse, com indicação e votação por cargo, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples em seu segmento em fórum separado do poder público e da sociedade civil, após isto, os eleitos serão referendados pela plenária.

§ 2º Em caso de vacância de cargo e/ou impedimento de membro da Mesa Diretora, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento do cargo, dentro do segmento da respectiva representação.

§ 3º Observar-se-á a alternância entre poder público e sociedade civil na composição da mesa diretora, sendo que quando o mandato de presidente for do poder público o vice-presidente será da sociedade civil e quando o mandato de presidente for da sociedade civil o vice-presidente será do poder público.

§ 4º Só poderão concorrer aos cargos do inciso I e II os conselheiros titulares.

**Art. 17.** Compete à Mesa Diretora, na condição de coordenadora das ações político administrativas do CEAS-PB:

I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

III – deliberar matéria *ad referendum* da Plenária.

IV – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões.

V – apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária na reunião seguinte do CEAS.

VI – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões e Grupos de Trabalho.

VII – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CEAS nesses eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto à Plenária.

VIII – estabelecer articulação de forma contínua com o CNAS.

**Art. 18.** Compete ao Presidente do CEAS-PB, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – cumprir as decisões da Plenária e zelar pela sua efetivação.

II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho.

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho.

IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária.

V – discutir e votar as matérias em igualdade de condições com os demais conselheiros;

VI – exercer o voto decisório, no caso de persistência de empate.

VII – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e os decorrentes das deliberações da Plenária.

VIII – assinar resoluções e outros atos inerentes ao Conselho.

IX – delegar competências, desde que previamente aprovadas pela Plenária.

X – submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico financeira do Conselho.

XI – Representar o CEAS-PB em eventos internos e externos, ou submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CEAS-PB em eventos externos, no caso de impedimento em se fazer presente, oficializando a representação.

XII – divulgar matérias deliberadas pelo Conselho.

XIII – decidir questões de ordem.

**Art. 19.** Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha, conforme o segmento.

II – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

## Seção III

### Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

**Art. 20.** As Comissões Permanentes e Temporárias, além dos Grupos de Trabalho, de caráter eventual; integram a estrutura do CEAS-PB.

I - As Comissões e os Grupos de Trabalho analisarão antecipadamente os assuntos de

sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

II - Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor e participar, como membro, pelo menos uma Comissão.

III - A composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho será paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, devendo haver um coordenador escolhido entre seus membros.

IV - Na ausência do coordenador, os membros titulares escolherão um dentre si para coordenar os trabalhos.

V - É facultado ao Conselheiro participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho das quais não é membro, com direito a voz e sem direito a voto.

VI - Compete a todas as Comissões subsidiar o CEAS-PB no cumprimento das suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema da Comissão, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em Plenária.

§ 1º As comissões Permanentes deverão ser indicadas no dia da posse, respeitando a composição paritária entre poder público e sociedade civil sendo compostas por 6 (seis) membros, sendo três representantes do poder público e três representantes da sociedade civil. As demais comissões e grupos de trabalho deverão ser compostas de no mínimo 4 (quatro) membros, observando a paridade;

§ 2º Poderão compor as comissões e grupos de trabalho membros titulares e suplentes sem nenhuma distinção, devendo ser escolhido um coordenador dentre os referidos membros.

**Art. 21.** As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Normas da Política de Assistência Social;

II – Comissão de Orçamento e Financiamento da Política de Assistência Social;

III – Comissão de Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social;

IV – Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual e aos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais.

§ 1º As matérias referentes ao monitoramento dos atos de gestão do Programa Bolsa Família ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual e os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais.

**Art. 22.** Compete ao coordenador das Comissões ou dos Grupos de Trabalho:

I – coordenar as reuniões;

II – acompanhar a Secretaria Executiva na redação do relatório da reunião;

III – solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao seu funcionamento;

IV – apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, o relatório, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação do CEAS.

**Art. 23.** As Comissões e Grupos de Trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

**Art. 24.** O CEAS-PB poderá convidar colaboradores para estudos específicos ou para participarem das Comissões e Grupos de Trabalho, mediante avaliação da plenária.

**Art. 25.** Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação da Plenária para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instalação.

**Art. 26.** As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão interagir com Órgãos e outros Conselhos, em áreas de interesse comum para a formulação de políticas, normatização de procedimentos ou outra atividade que demande articulação interdisciplinar e interinstitucional, mediante avaliação da plenária.

## Seção IV

### Da Secretaria Executiva

**Art. 27.** A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CEAS-PB diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

**Art. 28.** Compete à Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS e das Comissões e Grupos de Trabalho integrantes de sua estrutura.

II – apoiar as Comissões, Grupos de Trabalho, Mesa Diretora e Plenária na articulação e execução das suas atividades.

III – operacionalizar os sistemas de informação e de comunicação para a área de assistência social.

IV – responsabilizar-se pelas atas das reuniões.

V – responsabilizar-se pelo arquivamento e conservação da documentação expedida e recebida pelo Conselho.

VI – auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros eleitorais para a escolha de representantes no CEAS-PB.

VII – apoiar tecnicamente as Comissões em seus trabalhos.

VIII – elaborar e receber as correspondências do Conselho, protocolando, tramitando e arquivando-a adequadamente.

IX – auxiliar nas reuniões e eventos promovidos pelo CEAS.

X – participar de reuniões e eventos quando designado pela Plenária.

XI – realizar os procedimentos cabíveis aos recursos de entidades de assistência social que tiveram suas inscrições indeferidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

XII – acompanhar no Diário Oficial do Estado da Paraíba, bem como outras legislações pertinentes as publicações de interesse do CEAS.

**Art. 29.** A Secretaria Executiva será coordenada por uma secretária executiva e composta por uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio Administrativo.

**Art. 30.** Compete à Secretária Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS-PB.

II – dar o suporte técnico-operacional ao CEAS-PB, auxiliando-o em suas deliberações.

III – obter e sistematizar as informações que permitam ao CEAS-PB tomar as decisões previstas em lei.

IV – coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer seus planos de trabalho.

V – propor à Mesa Diretora e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

VI – expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente.

VII – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais em conformidade com as determinações do CEAS-PB.

VIII – secretariar as sessões plenárias e promover as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho.

IX – coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho e das comissões.

X – executar outras competências atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

XI – comunicar as faltas, bem como o desempenho do conselheiro aos responsáveis por sua indicação e/ou seguimento que representa.

**Art. 31.** Compete à Equipe Técnica:

I – apoiar a Secretaria Executiva no desempenho de suas competências técnicas, executando os trabalhos determinados pela Plenária, Mesa Diretora e Comissões.

II – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais de Assistência Social, sob orientação

da Mesa Diretora do CEAS-PB e/ou da secretária executiva.

III – auxiliar eventos promovidos pelo CEAS-PB.

IV – obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEAS-PB tomar decisões previstas em lei.

V – participar das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades.

VI – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo.

**Parágrafo único.** Faculta-se ao CEAS-PB solicitar apoio técnico ao órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social para compor a equipe técnica.

**Art. 32.** Compete à Equipe de Apoio administrativo:

I – apoiar a Secretária Executiva e a Equipe Técnica.

II – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pela Secretária Executiva.

III – zelar pelas correspondências do CEAS-PB.

IV – organizar arquivos e biblioteca.

V – auxiliar na organização das reuniões do CEAS-PB.

VI – acompanhar no Diário Oficial do Estado as publicações de interesse do CEAS-PB.

VII – responsabilizar-se pelas solicitações para o Conselho.

VIII – promover a informatização das atividades administrativas.

IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pela secretária executiva.

### Capítulo III Dos Conselheiros

**Art. 33.** Da competência, atribuições e responsabilidades:

I – participar das plenárias, apreciando a ata da reunião anterior e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

II – justificar por escrito antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho em conformidade ao inciso I do art. 6º.

III – confirmar sua participação nas reuniões quando do recebimento da convocação, por escrito.

IV – assinar lista de presença na reunião a que comparecer, bem como ata após aprovação.

V – solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de pautas que desejar discutir.

VI – propor a convocação de plenária extraordinária.

VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, em prazo determinado pela coordenação das comissões a que pertence ou pela mesa diretora do CEAS-PB.

VIII – solicitar, justificadamente, a prorrogação do prazo regimental para relatar processos.

IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator ou coordenador.

X – declarar-se impedido de exercer a relatoria, coordenação e/ou participar de comissões, justificando a razão do impedimento.

XI – apresentar, em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida.

XII – proferir declaração de voto quando assim o desejar.

XIII – pedir vista de processo em discussão para devolução no prazo de 8 (oito) dias acompanhado de relatório.

XIV – solicitar ao presidente, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis.

XV – propor alterações no Regimento Interno.

XVI – votar, nos casos previstos neste regimento, e ser votado para cargos do Conselho.

XVII – requisitar à Secretaria Executiva as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições.

XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgarem importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.

XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência.

XX – apresentar, à Plenária, requerimentos ou proposições atinentes à área de assistência social.

XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões e Grupos de Trabalho.

XXII – propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar seus componentes.

XXIII – exercer as atribuições de sua competência ou outras designadas pela Plenária ou Mesa Diretora.

XXIV – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

XXV – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social.

XXVI – participar de pelo menos uma Comissão Permanente.

XXVII – elaborar relatório sobre sua participação em eventos, contendo síntese do mesmo e sua atuação específica.

**Parágrafo único.** A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências ou qualquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do conselho, reuniões, participação em diligências ou representando o conselho.

**Art. 34.** A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará da seguinte forma:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído, salvo na ocupação dos cargos da Mesa Diretora.

II – no caso de falta do conselheiro titular, o mesmo deverá ser substituído pelo seu suplente.

III – quando houver nova indicação do poder público ou de representação da sociedade civil, bem como quando houver eleição de categoria.

IV – no caso de perda do cargo de conselheiro decorrente de faltas.

**Art. 35.** O conselheiro titular perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado em Plenária.

**Parágrafo único.** A ausência do conselheiro nas Comissões e Grupos de Trabalho será comunicado ao representante legal do segmento ou órgão, solicitando providências.

**Art. 36.** No caso de desistência das entidades da sociedade civil ou outro impeditivo, a mesma será substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência estabelecida no fórum eleitoral e em caso de inexistência será aberto um novo processo de eleição coordenado pela Mesa Diretora.

**Art. 37.** Será obrigatória a presença dos conselheiros, titular e suplente, para

posse no CEAS-PB.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de sua presença na plenária designada para posse, essa se dará na próxima plenária, sob pena de perda da vaga como conselheiro.

**Art. 38.** A eleição da mesa diretora será feita em assembléia convocada especificamente para esta finalidade, com a presença de no mínimo de 2/3 de seus membros durante a primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

### Capítulo IV Do Processo Eleitoral

**Art. 39.** O processo de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o CEAS-PB ocorrerá em fórum próprio convocado para este fim, mediante publicação em edital de convocação. O ministério público deverá ser convidado para fiscalizar o pleito.

I - O processo de eleição será regido por Resolução do CEAS apreciada e aprovada pelo colegiado.

II - O processo de escolha será registrado em ata.

III - Os representantes legais dos segmentos e do poder público candidatos à composição do CEAS-PB deverão assinar um termo de compromisso em relação à disponibilidade de liberar seu membro representante para participar das plenárias das atividades das comissões ou quando representar o Conselho em atividades externas.

### Capítulo V Das Disposições Finais

**Art. 40.** Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 41.** Caberá a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CEAS, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

**Art. 42.** O Conselho encaminhará às Secretarias de Estado, ao COEGEMAS e as Universidades, solicitação de empenho para que o conselheiro tenha possibilidade de participar das plenárias e atividades das comissões bem como representar o Conselho em eventos externos.

**Art. 43.** Quando da realização da Conferência Estadual de Assistência Social serão convocados conselheiros titulares e suplentes para participarem como delegados.

**Art. 44.** Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária julgar necessário.

**Art. 45.** Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Mesa Diretora com apoio da Plenária.

**Art. 46.** No caso de extinção do CEAS-PB, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado da Paraíba.

**Art. 47.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48.** Fica revogado o Regimento Interno anterior.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

*Jaciana Moura Magalhães*

Jaciana Moura Magalhães  
Presidente do CEAS/PB

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 48

João Pessoa, 20 de abril de 2016.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos FUNDO DE APOIO AO DESENV. DA ADM. TRIBUTÁRIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENV. DA ADM. TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2016, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENV. DA ADM. TRIBUTÁRIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DA SEDE DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR OSVALDO PESSOA, Nº. 452, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA, PARAÍBA.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
17	902	04	122	5292	1667	0287	4490	39	100	00023	17.910,87
17	902	04	122	5292	1667	0287	4490	39	146	00024	161.197,83
<b>TOTAL</b>											<b>179.108,70</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
TÁBEO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

  
LEONILSON LÚCIO DE LUCENA  
Secretário de Estado de Receita em Exercício

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 49

João Pessoa, 25 de abril de 2016.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS e SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEPLAG - 20.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0005/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à ATENDER DEMANDA DO CONVÊNIO SETDE/SEBRAE Nº 002/2015.;

### RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
20	101	04	123	5001	4988	0287	3350	39	100	00110	1.035.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>1.035.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
TÁBEO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

  
Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho  
Titular da Unidade Receptora

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 066/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE**, matrícula nº 167.028-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 067/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **16 de maio a 14 de junho de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ANA LÚCIA DE ALENCAR PEREIRA**, matrícula nº 87.001-3, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, ora à disposição do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor-IASS, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 068/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ANNA LORENN MOARAIAS VASCONCELO**, matrícula nº 171.079-6, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 069/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **AUCILENE MENDES DO NASCIMENTO TAVARES**, matrícula nº 147.517-7, Assistente de Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 070/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 071/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **02 a 31 de maio 2016, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **CÉLIA REGINA DE ARAÚJO COSTA**, matrícula nº 74.000-4, Técnico em Contabilidade, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 072/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **CÉLINA LOPES PINTO**, matrícula nº 88.681-5, Técnico de Nível Superior, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 073/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **CLAUDIO VIKTOR DE LUCENA MACHADO**, matrícula nº 165.343-1, Assistente Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 074/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **FABRICIA DA SILVA SOUZA**, Matrícula nº 180.057-4, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 075/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, o servidor **FERNANDO ANTONIO F. ALBUQUERQUE**, matrícula nº 70.181-5, Auxiliar Técnico, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 076/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO FORTUNATO DE SOUSA JÚNIOR**, matrícula nº 170.935-6, Assistente de Técnico II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no núcleo de Sousa, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 077/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **16 de maio a 14 de junho de 2016, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor FRANCISCO XAVIER M. DA FRANCA, matrícula nº 61.372-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 078/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **31 de maio a 29 de junho de 2016, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

## PORTARIA Nº 079/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora GLAUB CRISTIANNE FERNANDES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 90.976-9, Agente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

## PORTARIA Nº 080/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora JORDANIA DA SILVA SOUZA, matrícula nº 180.769-2, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado e com exercício no núcleo de Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 081/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **04 de maio a 02 de junho de 2016, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

## PORTARIA Nº 082/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula nº 167.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 083/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **23 de maio a 21 de junho de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor MARCO AURÉLIO MAYER FEITOSA VENTURA, matrícula nº 90.277-2, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 084/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **02 a 31 de maio de 2016, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora MARIVONE LOPES MAGALHÃES, matrícula nº 156.339-4, Assistente Jurídico de Gerência Regional, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 8º Núcleo de Sousa referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 085/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **23 de maio a 21 de junho de 2016, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 163.125-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**

## PORTARIA Nº 086/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO, matrícula nº 60.118-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 087/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **23 de maio a 21 de junho de 2016, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor PAULO RENATO GUEDES BEZERRA, matrícula nº 173.469-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 088/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, matrícula nº 169.089-2, Chefe de Gabinete, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 089/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 a 31 de maio de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor RUI BARBOSA DE OLIVERIA GUEDES, matrícula nº 99.684-0, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 090/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **23 de maio a 21 de junho de 2016, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA, matrícula nº 163.120-9, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

## PORTARIA Nº 091/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **23 de maio a 21 de junho de 2016, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor TADEU ALMEIDA GUEDES, matrícula nº 167.123-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

## EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA  
CNPJ (MF) Nº 09.189.499/0001-00

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30/04/2016, às 15h (quinze) horas, em sua sede social à Rua Barão do Triunfo, 340, nesta capital do Estado da Paraíba, para deliberarem sobre os seguintes itens:

1. Eleição do Conselho Fiscal da CODATA;
2. Aprovação das demonstrações Contábeis da CODATA, exercício 2015;

3. Fixação da remuneração da Diretoria;  
4. Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 13 de Abril de 2016.

Livânia Maria da Silva Farias  
Presidente do Conselho de Administração

## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTDAO DA EDUCAÇÃO

#### EDITAL Nº 005/ 2016–GS - RETIFICAÇÃO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O Secretário de Estado da Educação no uso de suas atribuições vem, por meio deste retificar o Edital do Prêmio Escola de Valor – Nº 005/2016 publicado no DOE do dia 11 de março de 2016 nos itens abaixo relacionados:

**3.2** A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **01 de abril a 04 de maio de 2016** no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2016, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

#### 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 01 de abril às 23:59h de 04 de maio de 2016	Inscrição e envio do Projeto de intervenção pedagógica da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
06 de maio de 2016	Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.

João Pessoa, 26 de abril de 2016

Aléssio Trindade De Barros  
Secretário de Estado da Educação

Publicado no D.O.E de 16-04.2016

Republicar por incorreção

#### EDITAL Nº 006/ 2016–GS - RETIFICAÇÃO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado da Educação no uso de suas atribuições vem, por meio deste retificar o Edital do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO – Nº 006/2016 publicado no DOE do dia 12 de fevereiro de 2016 nos itens abaixo relacionados:

**3.2** A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **01 de abril a 04 de maio de 2016** no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do projeto do professor a ser desenvolvido no ano de 2016, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

#### 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 01 de abril às 23:59h de 04 de maio de 2016	Inscrição e envio de projetos dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
06 de maio de 2016	Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

João Pessoa, 26 de abril de 2016

Aléssio Trindade De Barros  
Secretário de Estado da Educação

Publicado no D.O.E de 16-04.2016

Republicar por incorreção